



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 466

Ofício nº 467/2025/GAPRE

Uruguaiana, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 281/2025 da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)**, em resposta ao **Ofício nº 744/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

C.I. Nº 281/2025

Uruguaiana, 16 de Julho de 2025.

DE: SECULT

PARA: SEGOV

Assunto: Encaminha Resposta C.I. nº1055/2025/SEGOV

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar resposta à Comunicação Interna nº 1055/2025/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 744/2025/DLEG, de autoria da vereadora Stella Luzardo Alves, os quais solicitam prestação de contas dos valores destinados à realização do Carnaval Fora de Época de 2025, conforme detalhado a seguir:

- R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), na forma do Termo de Fomento nº 005/2025, decorrente da Inexigibilidade de chamamento público nº 006/2025 – processo administrativo nº 4.899/2025;
- R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), na forma do Termo de Fomento nº 004/2025, decorrente da Inexigibilidade de chamamento público nº 004/2025 – processo administrativo nº 3.205/2025

Informamos, inicialmente, que as prestações de contas foram devidamente entregues pela ASESGRJ e após análise da Comissão de Fiscalização e Avaliação, as mesmas foram aprovadas conforme despachos 001/2025 e 002/2025

Sem mais proveito para reiterar a minha elevada consideração.

Atenciosamente



Soraya Salomão

Secretária Municipal Adjunta de Cultura



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO DIV Nº 744 /2025/DLEG

Uruguaiana, 20 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção aos Requerimentos números 594 e 595, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Senhoria, através da Secretaria Municipal de Cultura, que efetuem a prestação de contas dos seguintes valores destinados para a realização do Carnaval Fora de Época de 2025:

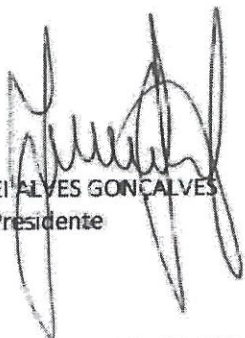
– R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), na forma do Termo de Fomento nº 005/2025, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 006/2025 – processo administrativo nº 4.899/2025;

– R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), na forma do Termo de Fomento nº 004/2025, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 004/2025 – processo administrativo nº 3.205/2025.

2. O objetivo desta solicitação de prestação de contas é acompanhar e compreender melhor as atividades desenvolvidas pela Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana, avaliar seus resultados alcançados, bem como assegurar e se fazer cumprir o Princípio da Transparência na gestão dos recursos públicos destinados a realização do carnaval fora de época de Uruguaiana 2025.

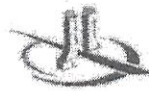
3. Por fim, requer que seja atendido o presente Requerimento com máxima brevidade.

Atenciosamente,


Ver. JOALCEIR ALVES GONÇALVES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIG BRANCO
TERMO DE FOMENTO 004/2025



Termo de Fomento que entre si celebram o
Município de Uruguiana e a Associação das
Escolas de Samba do Primeiro Grupo de
Uruguiana.

O Município de Uruguiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-97, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.225.773/0001-95, com sede na Rua General Câmara, 896 - Mascarenhas de Moraes, Uruguiana - RS, 97.502-026, Uruguiana/RS, neste ato devidamente representado por Jorge Ubiracy Cunha da Silva, Presidente da Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguiana, residente e domiciliada neste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 430/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 004/2025, processo administrativo nº. 3205/2025 tem por objeto repasse de valores para entidade Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguiana-ASESGRU, com finalidade de realização do Grito de Carnaval, que consiste em apresentação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguiana, no dia 16/02/2025, às 21 horas, na Cencha Acústica, a ação visa divulgar o carnaval Fora de época de Uruguiana de 2025, promovendo este importante evento ligado à cultura e à arte.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

21 A presente parceria terá como gestor o Secretário Municipal de Cultura Sr. Lourival Araújo Gonçalves;

22 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores indicados abaixo, nomeados através de Portaria expedida pelo Setor de Expediente da SECAD:

Sr. Lucas da Rosa Amador (SECULT)

Sra. Leonise Luese (SECULT)

Sra. Rosimere da Silva Ribeiro (CECOMP)

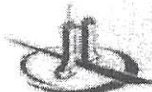
2.3 A presente parceria terá como Comissão de Seleção os servidores indicados abaixo, nomeados através de Portaria expedida pelo setor de Expediente da SECAD:

Sra. Maiza Pereira Jacques - Matrícula 109274

Ass 6
11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Sr. Arlindo Batista Tossi Ferreira - Matrícula: 167843

Sra. Patrícia Severo Quadros - Matrícula: 109797

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse, em parcela única, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

3.2 As despesas de tal repasse correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Funcional	Cat. Econômica
4797	32.01.13.392.4141.4.221	335043079000

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso à entidade em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho que asseguram os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços para execução do plano de trabalho;

VI - Appreciar a prestação de contas total do valor repasse.

VII - Publicar o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete a Entidade:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido conforme cronograma do Plano de Trabalho;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração

pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade deverá ressarcir ao erário no prazo de 5 (cinco) dias;

VIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal e prestadores de serviço.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - Efetuar pagamento de despesas bancárias;

IV - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

V - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, Agência nº 0045-0, Conta Corrente nº 69.235-2, em nome da entidade Associação das Escolas de Santa do Primeiro Grupo de Uruguaiana.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



dos prestadores de serviços.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias após o término do evento, conforme o Plano de Trabalho em anexo;

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação nominal dos prestadores de serviço, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento dos serviços.

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 19 de março de 2025.

8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através do conselho fiscal, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar a Secretaria Municipal de Cultura a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV - A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana na prestação de contas, quando não for comprovada o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a Secretaria Municipal de Cultura notificará a entidade para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições a Secretaria Municipal de Cultura e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com este termo, em especial com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana as seguintes sanções:

I - Advertência, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, quando ocorrer o descumprimento das exigências do termo ou do plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave nos seguintes casos:

a) Recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Uruguaiana informação ou documento referente à execução do objeto;

b) Descumprimento das obrigações assumidas no termo acarretando prejuízos para o Município de Uruguaiana, especialmente aquelas relativas à qualidade, quantidade e prazo de execução, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



II - Suspensão temporária da participação em

chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo com órgãos da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, nos seguintes casos:

- a) Por reincidência na aplicação das penalidades de advertência, pelo prazo de seis meses.
- b) Por irregularidades que acarretam, por prazo inferior a quinze dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de doze meses.
- c) Por irregularidades que acarretam por prazo superior a quinze dias e inferior a trinta dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de dezoito meses.
- d) Por irregularidades que acarretam, por prazo superior a trinta dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração deste termo ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade (Ordenador de Despesa) que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Inexecução superior a 10% do quantitativo total do objeto, ensejando frustração parcial ou total do objeto;
- c) Irregularidades que acarretam prejuízo superior a 10% do valor total do objeto, à Prefeitura de Uruguaiana;
- d) Prática de atos ilícitos, devidamente comprovados, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.2 A aplicação de sanção não isenta a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana de restituir todo e qualquer valor referente à inexecução parcial ou total, inclusive quando da não aprovação da prestação de contas.

9.3 As sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto umas com as outras.

10 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



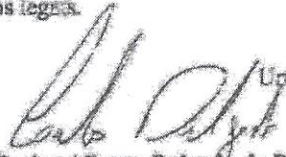
seja.

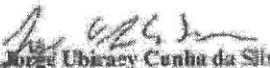
10.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordos, firmam as partes o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Uruguaiana/RS, 13 de fevereiro de 2025.
Carlos Alberto Delgado de David
Município de Uruguaiana


Jorge Ubiracy Cunha da Silva
Presidente da Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha


Glauber C. Ortiz
OABRS 63.388
Procurador Geral do Município

Uruguaiana - RS, 18 de fevereiro de 2025.

Ao

CECOMP - CENTRO DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE URUGUAIANA

Prezados Senhores

A ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA - ASSESGRU, estabelecida nesta cidade de Uruguaiana - RS, inscrita no CNPJ sob número 28.225.773/0001-95 vem através deste, informar a V. Sr^{as}, que devido as condições climáticas, o evento GRITO DE CARNAVAL DE 2025, foi transferido para o dia 23 de fevereiro do corrente ano, as 21 horas, na Concha Acústica do Parque Dom Pedro II.

Sendo o que se apresenta do momento, firmamo-nos

Atenciosamente;

Documento assinado digitalmente
gov.br JOGE UBIRACY CUNHA DA SILVA
CPF: 08/04/1955 180/414-0100
Identificação por meio de certificado digital

JORGE UBIRACY CUNHA DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
TERMO DE FOMENTO 005/2025



Termo de Fomento que entre si celebram o
Município de Uruguaiana e a Associação das
Escolas de Samba do Primeiro Grupo de
Uruguaiana.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.225.773/0001-95, com sede na Rua General Câmara, 896 - Mascarenhas de Moraes, Uruguaiana - RS, 97.502-026, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado por Jorge Ubiracy Cunha da Silva, Presidente da Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana, residente e domiciliado neste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 430/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente da inexigibilidade de Chamamento Público nº. 006/2025, processo administrativo nº. 4899/2025 tem por objeto repasse de valores para entidade Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, com finalidade de apoio a realização do Carnaval Fora de Época de Uruguaiana 2025, destinado para as despesas com a montagem da estrutura metálica da Avenida Presidente Vargas, promovendo este importante evento ligado à cultura e à arte.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

2.1 A presente parceria terá como gestor o Secretário Municipal de Cultura Sr. Loazival Araújo Gonçalves;

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores indicados abaixo, nomeados através de Portaria expedida pelo Setor de Expediente da SECAD:

Sr. Lucas da Rosa Amador (SECULT);

Sra. Leonisa Loose (SECULT);

Sra. Rosimeri da Silva Ribeiro (CECOMP);

2.3 A presente parceria terá como Comissão de Seleção os servidores indicados abaixo, nomeados através de Portaria expedida pelo setor de Expediente da SECAD:

Sra. Maiza Pereira Jacques - Matrícula 109274

Sr. Arlindo Batista Tossi Ferreira - Matrícula: 167843

Rua 15 de Novembro, 1882 - Uruguaiana - RS - CEP 97501-532
Fone: (51) 3411-1860 - Ramal: 230 - e-mail: secretaria@uruguaiana.rs.gov.br - www.uruguaiana.rs.gov.br

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Sra. Patrícia Severo Quadros - Matrícula: 109797

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse, em parcela única, é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

3.2 As despesas de tal repasse correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Funcional	Cat. Econômica
4797	32.01.13.292.4141.4.221	335043070000

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso à entidade em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços para execução do plano de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse.

VII - Publicar o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete à Entidade:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido conforme cronograma do Plano de Trabalho;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



ao referido pagamento, os seus incidentes sobre o objeto da

parecer ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

ND VI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade deverá ressarcir ao erário no prazo de 5 (cinco) dias;

VIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal e prestadores de serviço.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sem qualquer vedação:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - Efetuar pagamento de despesas bancárias;

IV - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

V - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades sem posterior ressarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, Agência nº 0045-0, Conta Corrente nº 69.235-2, em nome da entidade Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana.

5.3 Por ocasião da conclusão, omissão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

[Handwritten signature]



6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias após o término do evento, conforme o Plano de Trabalho em anexo;

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado;

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto;

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação nominal dos prestadores de serviço, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento dos serviços.

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 19 de março de 2025.

8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através do conselho fiscal, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar a Secretaria Municipal de Cultura a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomará em decorrência dessas auditorias.

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a Secretaria Municipal de Cultura notificará a entidade para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições a Secretaria Municipal de Cultura e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com este termo, em especial com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana as seguintes sanções:

I - Advertência, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, quando ocorrer o descumprimento das exigências do termo ou do plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave nos seguintes casos:

a) Recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Uruguaiana informação ou documento referente à execução do objeto;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



b) Descumprimento das obrigações assumidas no termo acarretando prejuízos para o Município de Uruguaiana, especialmente aquelas relativas à qualidade, quantidade e prazo de execução, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo com órgãos da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, nos seguintes casos:

- a) Por reincidência na aplicação das penalidades de advertência, pelo prazo de seis meses.
- b) Por irregularidades que acarretem, por prazo inferior a quinze dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de doze meses.
- c) Por irregularidades que acarretem, por prazo superior a quinze dias e inferior a trinta dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de dezoito meses.
- d) Por irregularidades que acarretem, por prazo superior a trinta dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração deste termo ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade (Ordenador de Despesa) que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Inexecução superior a 10% do quantitativo total do objeto, ensejando frustração parcial ou total do objeto;
- c) Irregularidades que acarretem prejuízo superior a 10% do valor total do objeto, à Prefeitura de Uruguaiana;
- d) Prática de atos ilícitos, devidamente comprovados, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.2 A aplicação de sanção não isenta a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana de restituir todo e qualquer valor referente à inexecução parcial ou total, inclusive quando da não aprovação da prestação de contas.

9.3 As sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto umas com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



OUTRAS

10 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1 O foro da Comarca de Uruguiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

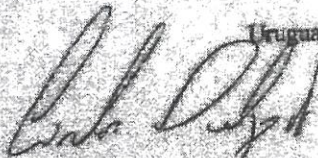
10.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

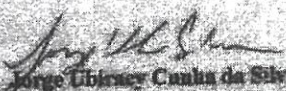
11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguiana/RS, 21 de fevereiro de 2025.


Carlos Alberto Delgado de David
Município de Uruguiana

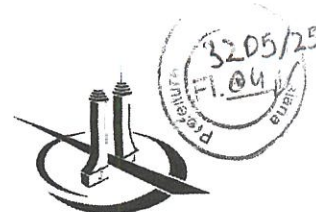

Jorge Ubiracy Cunha da Silva
Presidente da Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguiana

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.837 – de 29 de janeiro de 2025.

Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana – ASESGRU, no valor de R\$ 500.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana – ASESGRU, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando à realização do Carnaval Fora de Época de 2025.

Parágrafo único. O valor deste repasse destina-se a fomentar o desenvolvimento de ações culturais pelas escolas de samba de Uruguaiana com o intuito de preparar as agremiações para o Carnaval de 2025.

Art. 2º O valor será repassado em parcela única, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º O acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos será realizado por Comissão nomeada por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º Condiciona que o presente repasse ocorrerá através das seguintes dotações orçamentárias, códigos:

32.01 – Secretaria Municipal de Cultura.

133924141.4.221 – Cultura para Todos, Implantação de Monumentos Artísticos e Valorização e Promoção da Cultura Brasileira.

33504300 – Subvenções Sociais (4796).

Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 500.000,00

Parágrafo único. O Município repassará os recursos em conta corrente específica indicada pela direção da Entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto Delgado de David
Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ecilma Barreto de Oliveira Herrera
Ecilma Barreto de Oliveira Herrera,
Secretária Municipal de Administração.

Publicação no Jornal Cidade	91
na página	4, 21/2025
Em	21/2025
Dono Fe	21/25-5

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASESGRU ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA		CNPJ: 28.225.773/0001-95	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☒ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa	
ENDEREÇO: Rua General Câmara, 896			
BAIRRO: Mascarenhas de Moraes	CIDADE: Uruguaiana	U.F. RS	CEP: 97502-026
E-MAIL	TELEFONE: 55 99984-3449 / 3402-6360		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 69.235-2	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 0045-0	
NOME DO RESPONSÁVEL: Jorge Ubiracy Cunha da Silva		CPF: 624.714.300-15	
PERÍODO DE MANDATO: Abril de 2023 a Abril de 2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2052353725 – SSP/RS CARGO: Presidente		
ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, nº 2063		CEP: 97502-110	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: Grito de Carnaval	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Fev/2025	TÉRMINO Fev.2025

PÚBLICO ALVO:

Comunidade em Geral.

OBJETO DE PARCERIA:

O objeto consiste na realização de apresentação das agremiações em evento de acesso gratuito para a população em geral, caracterizando reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria. A ação visa divulgar o Carnaval fora de época de Uruguaiana, promovendo este importante evento ligado à cultura e a arte, com acesso gratuito para população em geral, aproveitando a época de grande fluxo de turistas na cidade que antecede os desfiles das Escolas de Samba para expor a cultura do carnaval.

A apresentação das Escolas de Samba atrai os olhares dos munícipes e turistas que por aqui passam para os desfiles de carnaval, que ocorrerão nas datas de 20, 21 e 22 de março de 2025.

O carnaval movimenta a economia local, fomentando o comércio, bares, restaurantes, hotéis e até mesmo os vendedores ambulantes durante o evento, aumentando a oferta de emprego e a renda de muitas famílias. O evento que aqui se propõe, para maior divulgação do evento, busca, também, a prospecção de turistas, estimulando ainda mais a economia local.

Desta forma, resta demonstrada a reciprocidade de interesses entre a Administração Pública e a entidade proponente.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Criada em 10 de abril de 2017, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana-ASESGRU, tem a finalidade de promover e organizar o desfile das Escolas de Samba do município, além de proporcionar entretenimento através de eventos e festividades, estimulando o interesse da população, visibilidade e retorno sociocultural. Um dos maiores eventos culturais do nosso município, atraindo turistas

[Assinatura]

de todo o Brasil e também de países da América Latina, trazendo também retorno socioeconômico, despertando na comunidade o orgulho de termos no nosso chão o 3º maior Carnaval do país.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAL

- apresentação das agremiações em evento de acesso gratuito para a população em geral, incentivando munícipes e turistas a participarem do carnaval fora de época de Uruguaiana, caracterizando reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria.

3.2 - ESPECÍFICOS

- Fomentar o carnaval fora de época;
- Possibilitar ações que visem atrair o desenvolvimento cultural, econômico e turístico para o município;
- Participação das Escolas de Samba na divulgação e realização do projeto.

4 - METODOLOGIA:

4.1 - Para atingir as metas o evento contará com a participação das baterias das Escolas de Samba em apresentação em local, data e horário a serem definidos, trazendo segmentos diversificados das escolas, em especial membros de suas baterias, visando promover o Carnaval fora de época de Uruguaiana.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
-	-	Divulgação	-	-	Fev/2025	Fev/2025
2	2	Evento Grito de Carnaval	evento	01	Fev/2025	Até 19/03/25

6 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	Divulgação	1	Visita a veículos de comunicação e publicações nas redes sociais da ASESGRU e das agremiações.
2	Apresentação	1	Grito de Carnaval com apresentação das agremiações em evento de acesso gratuito para a população em geral, caracterizando reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor total
01	Divulgação	0,00	0,00
01	Repasse de recursos financeiros para ASESGRU.	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Total geral			R\$ 500.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 500.000,00	-	-	-	-	-
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
-	-	-	-	-	-

9 - ESTIMATIVA DE DESPESAS (R\$ 0,00)

Despesa	1 mês	2 mês	3 mês	4 mês	5 mês	6 mês
R\$ 500.00,00	-	-	-	-	-	-

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

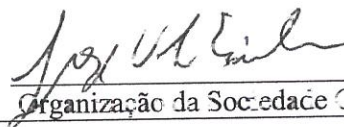
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 430/2018 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Uruguaiana-RS, de fevereiro de 2025.



Organização da Sociedade Civil



PROTOCOLO GERAL

NUMERO DE FOLHAS (PROTOCOLO):

Uruguaiana – RS, 27 de fevereiro de 2025.

A

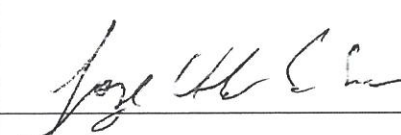
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Ilm.º Sr. Prefeito

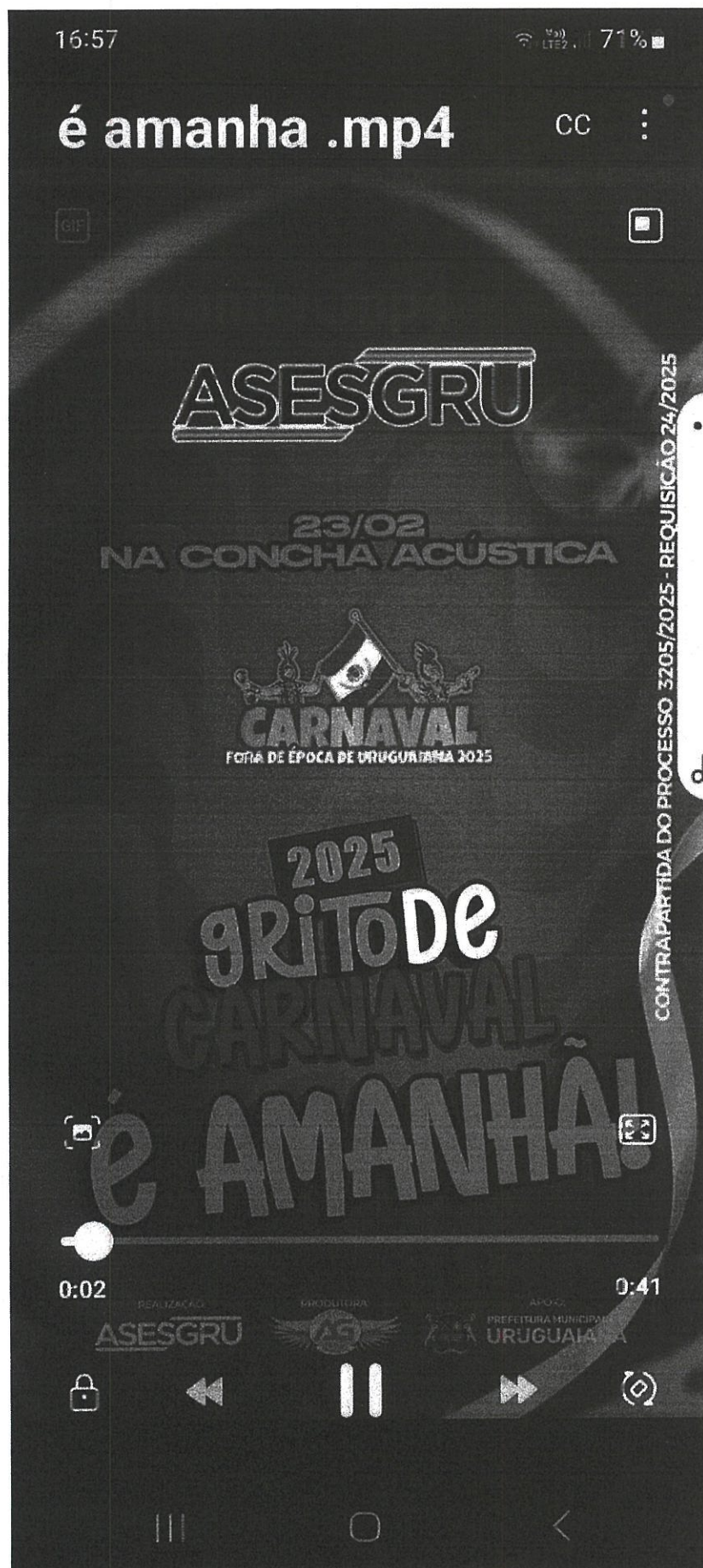
A ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA – ASSESGRU, estabelecida nesta cidade de Uruguaiana – RS, inscrita no CNPJ sob número **28.225.773/0001-95** vem através desta, apresentar prestação de contas da contrapartida referente ao Processo nº **3205/2025** – Requisição **024/2025**, no valor de **R\$ 500.000,00**, onde foi executada uma apresentação das escolas de samba Bambas da Alegria, Deu Chucha na Zebra, Os Rouxinóis, Imperadores do Sol, Ilha do Maréque e Cova da Onça, no primeiro grito de carnaval de 2025 no Parque Dom Pedro II, no dia 23 de fevereiro de 2025.

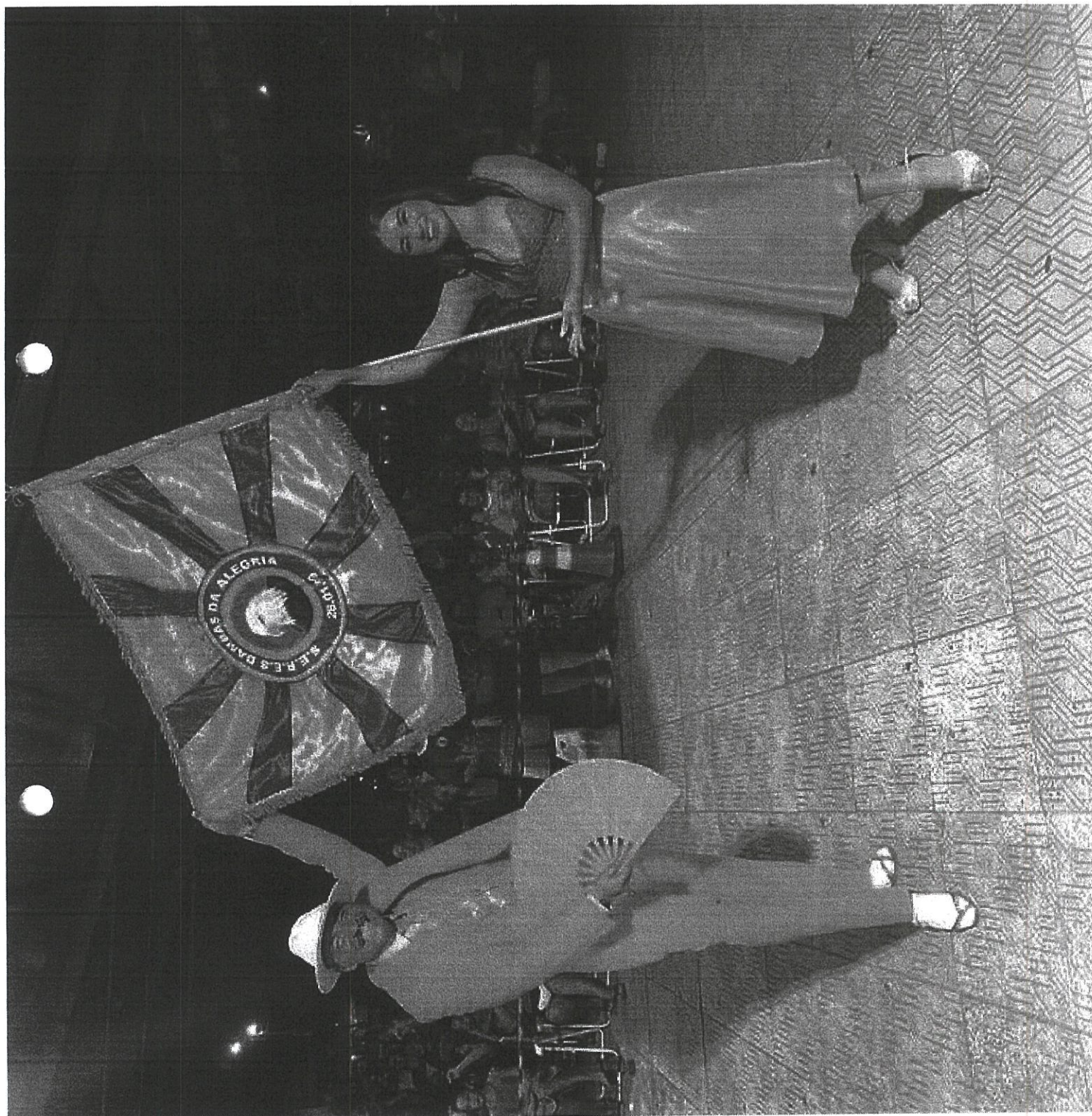
Sendo o que se apresenta de momento, firmamo-nos

Atenciosamente;



ASESGRU
CNPJ: 28.225.773/0001-95
JORGE UBIRACY CUNHA DA SILVA
PRESIDENTE





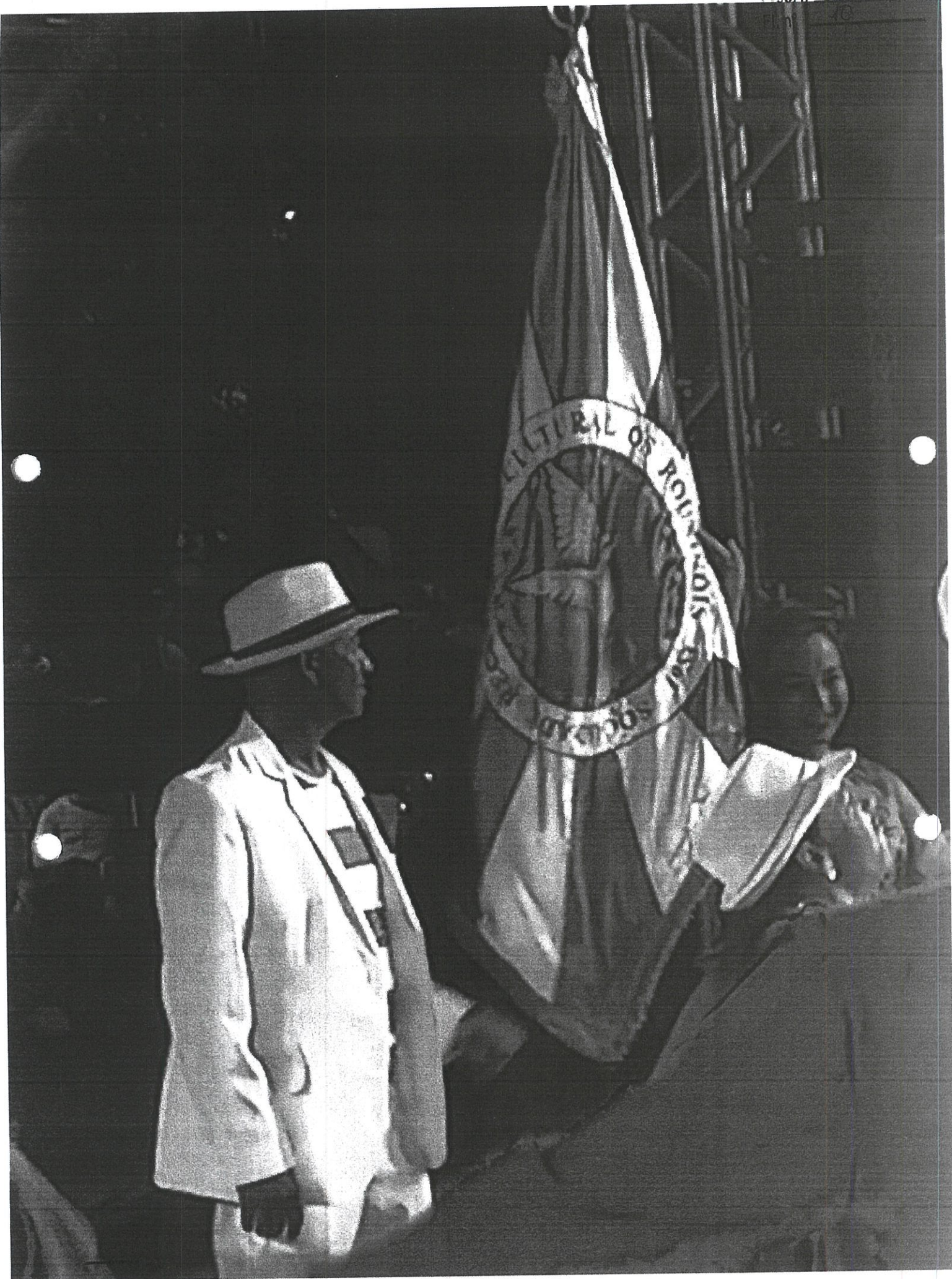


F. M. de Uruguiana
Prcc. nº 5456/25
Fl. nº 03



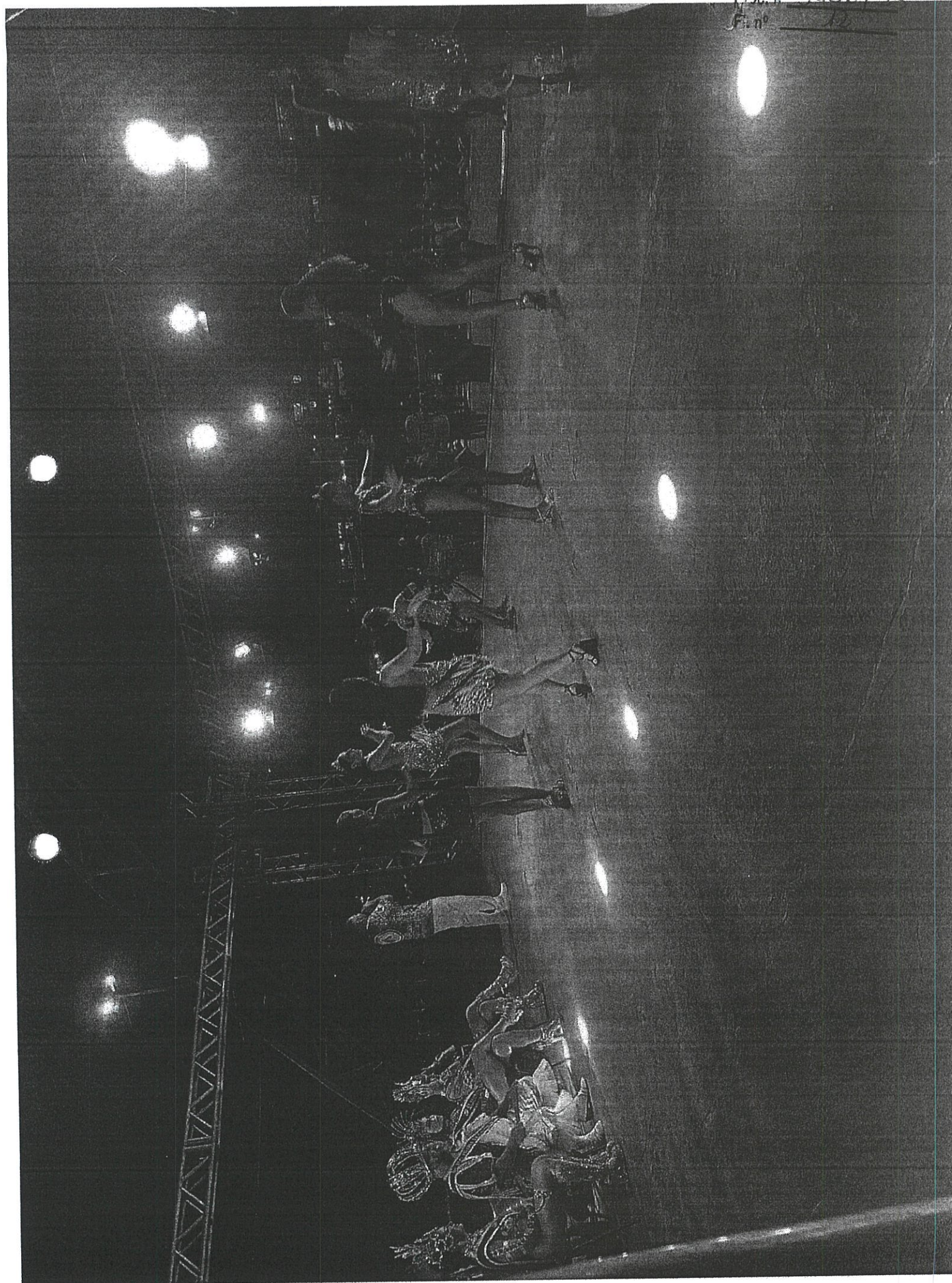


P. M. 00 000000
Proc. n° 8456125
03





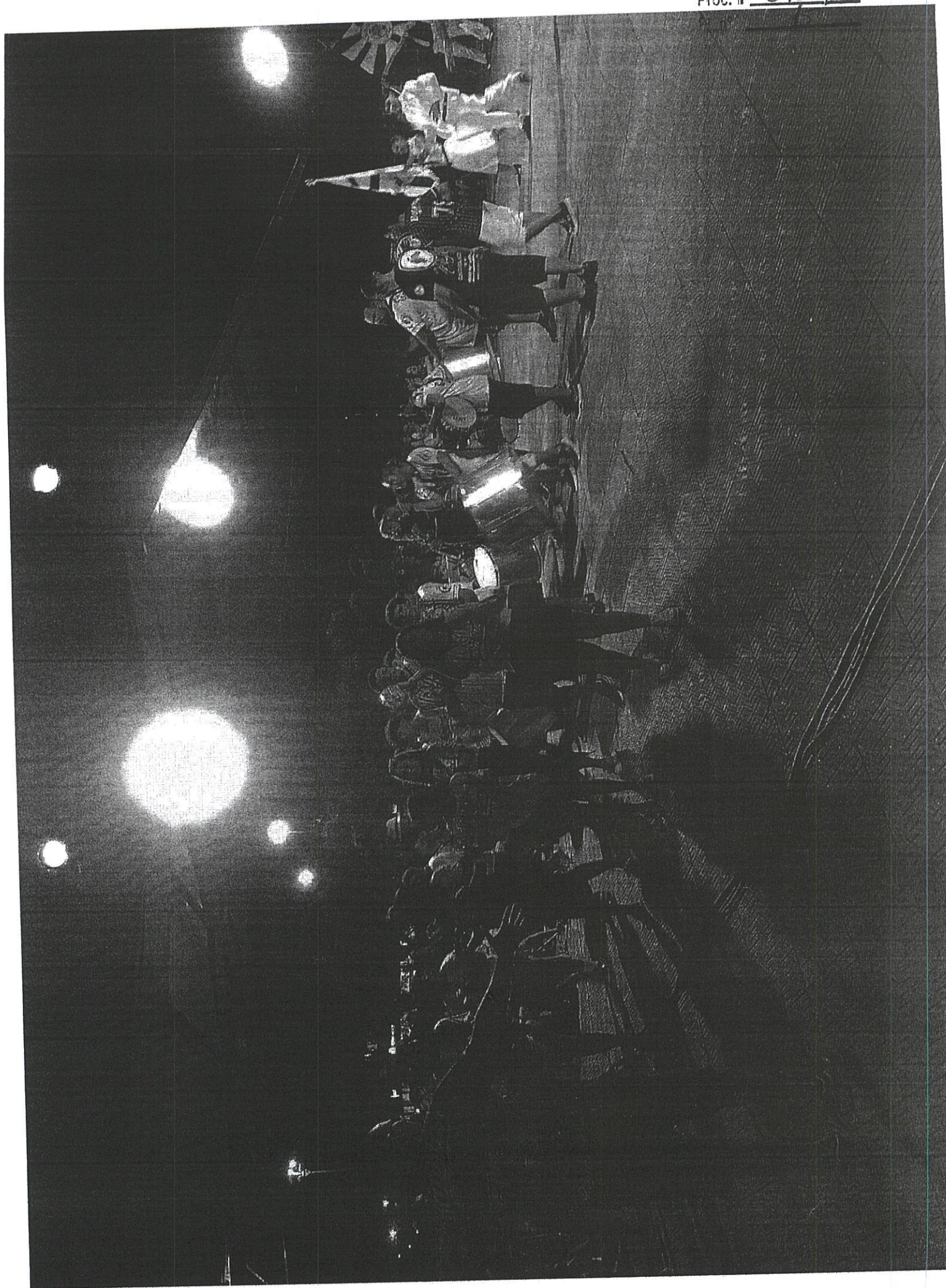
P. M. de Uruguai
Proc. nº 5456125
Finº 12



P. M. de Uruguaiana
Proc. n° 54561-25
Fl. n° 13









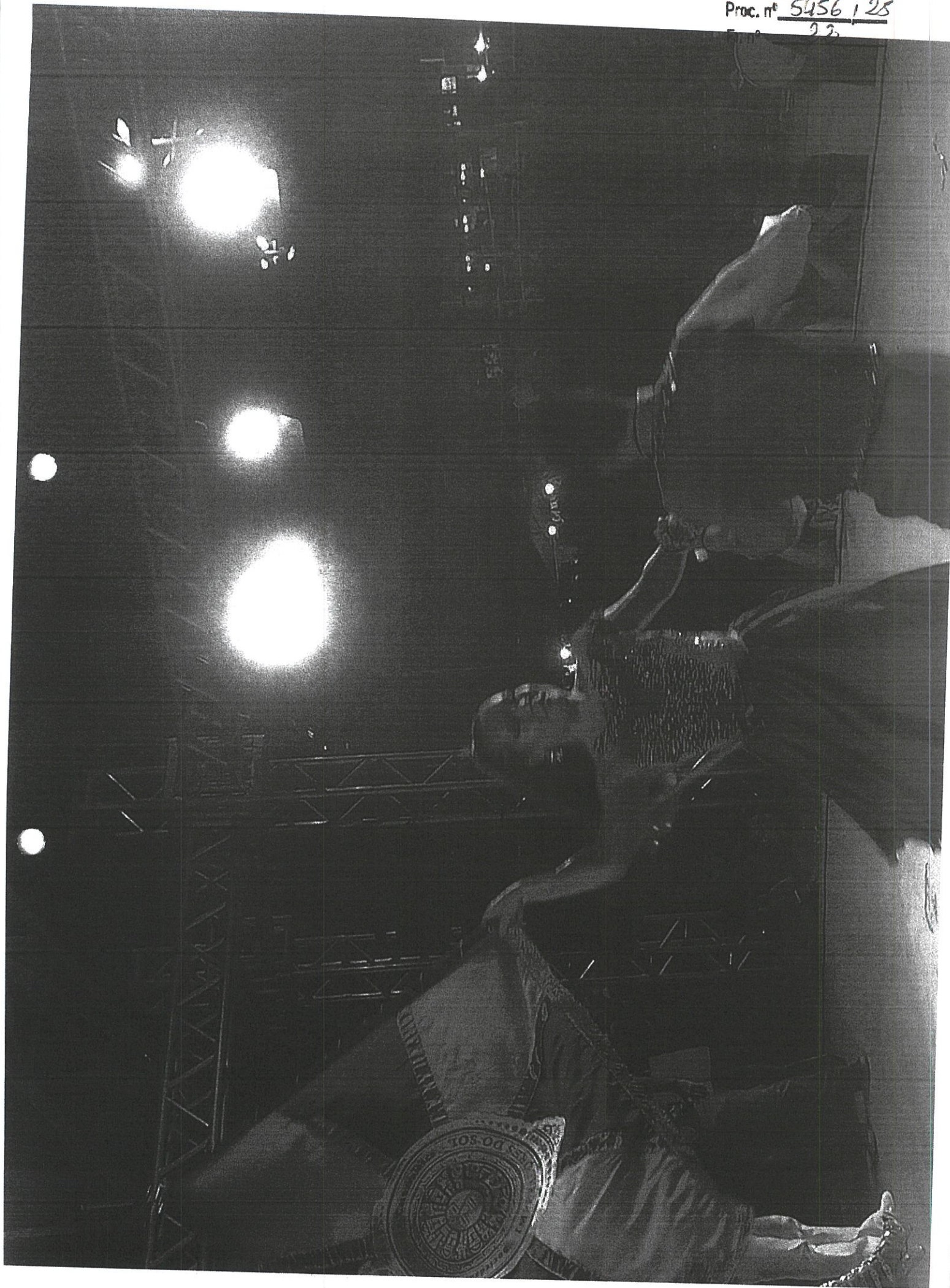


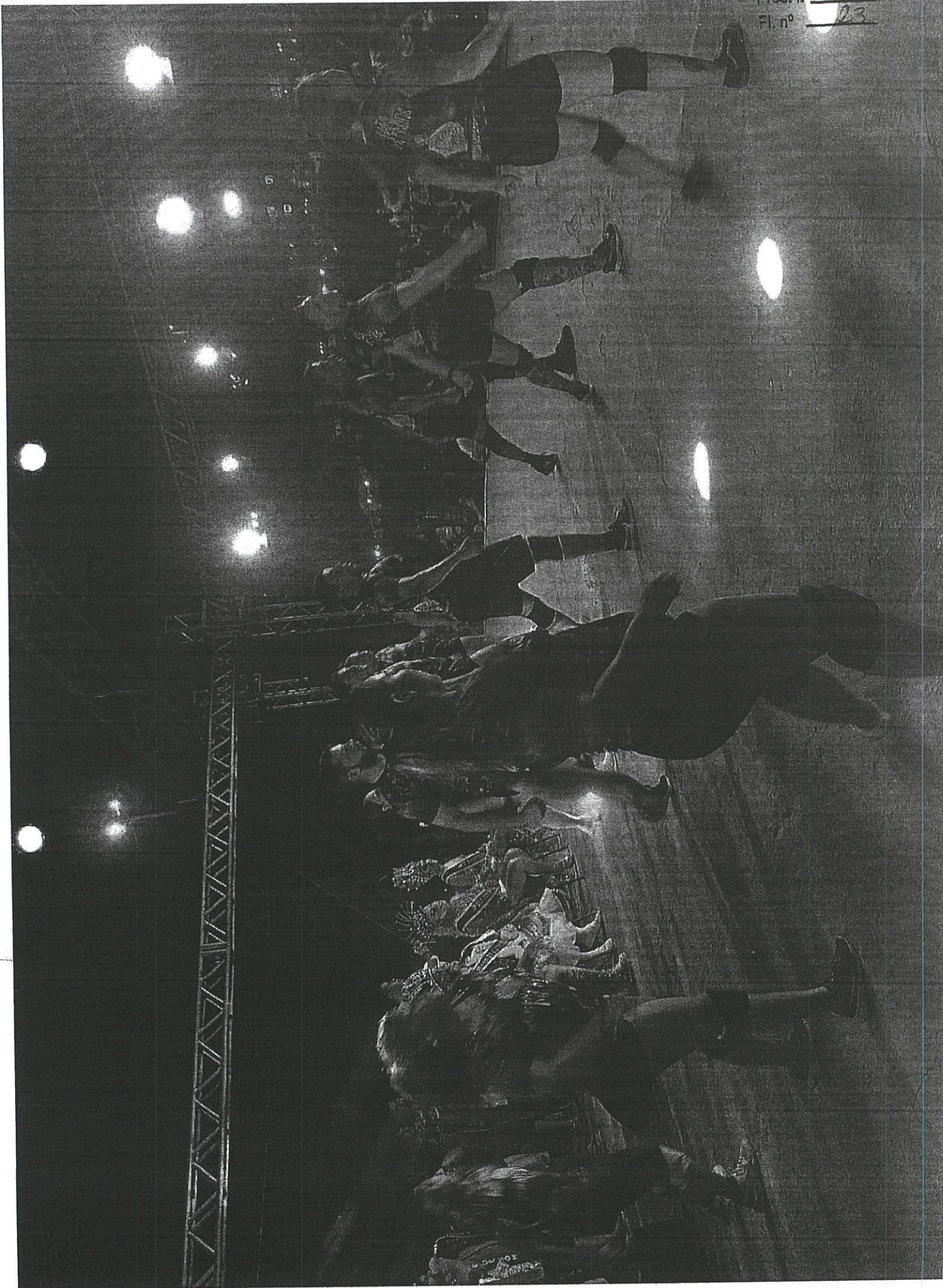






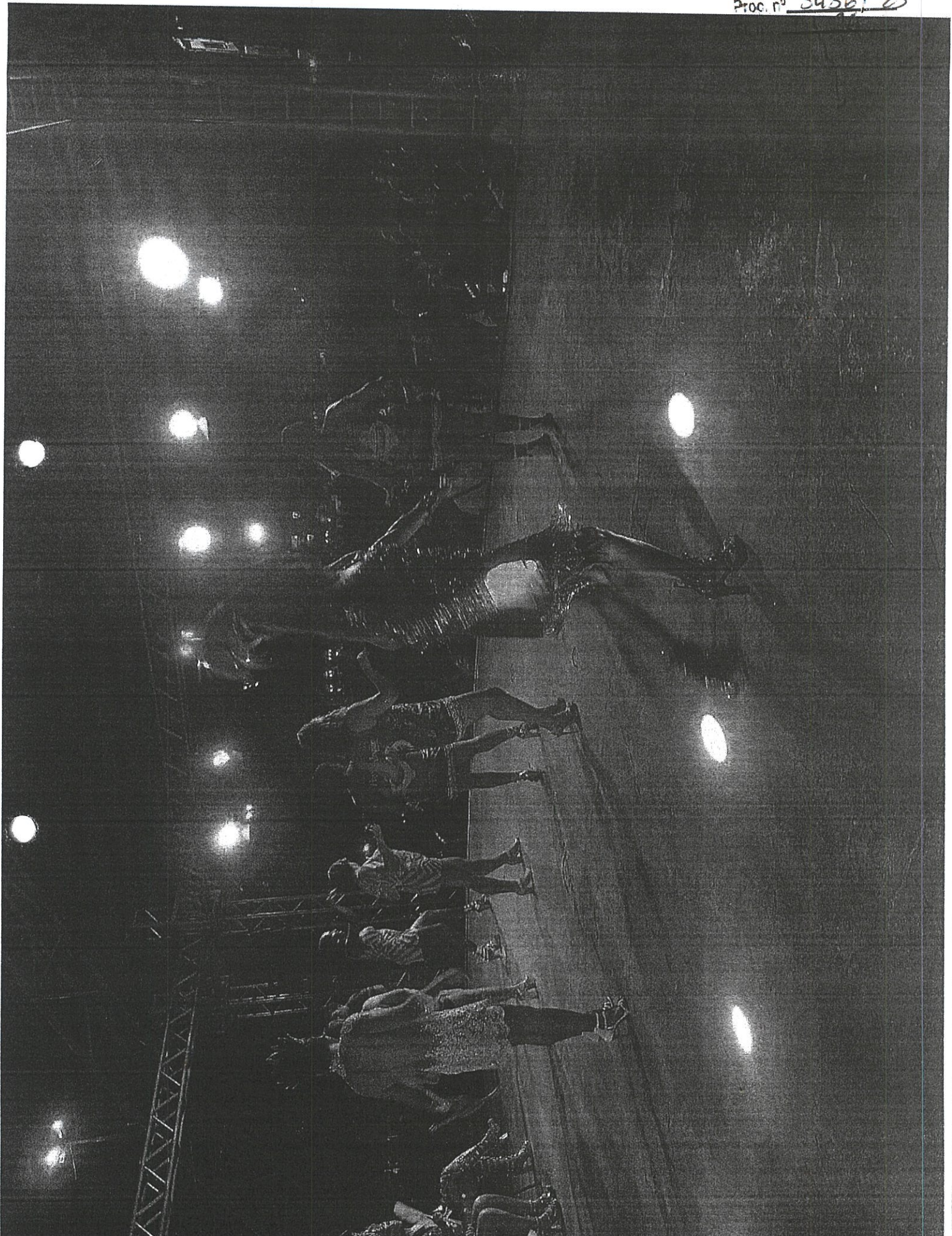


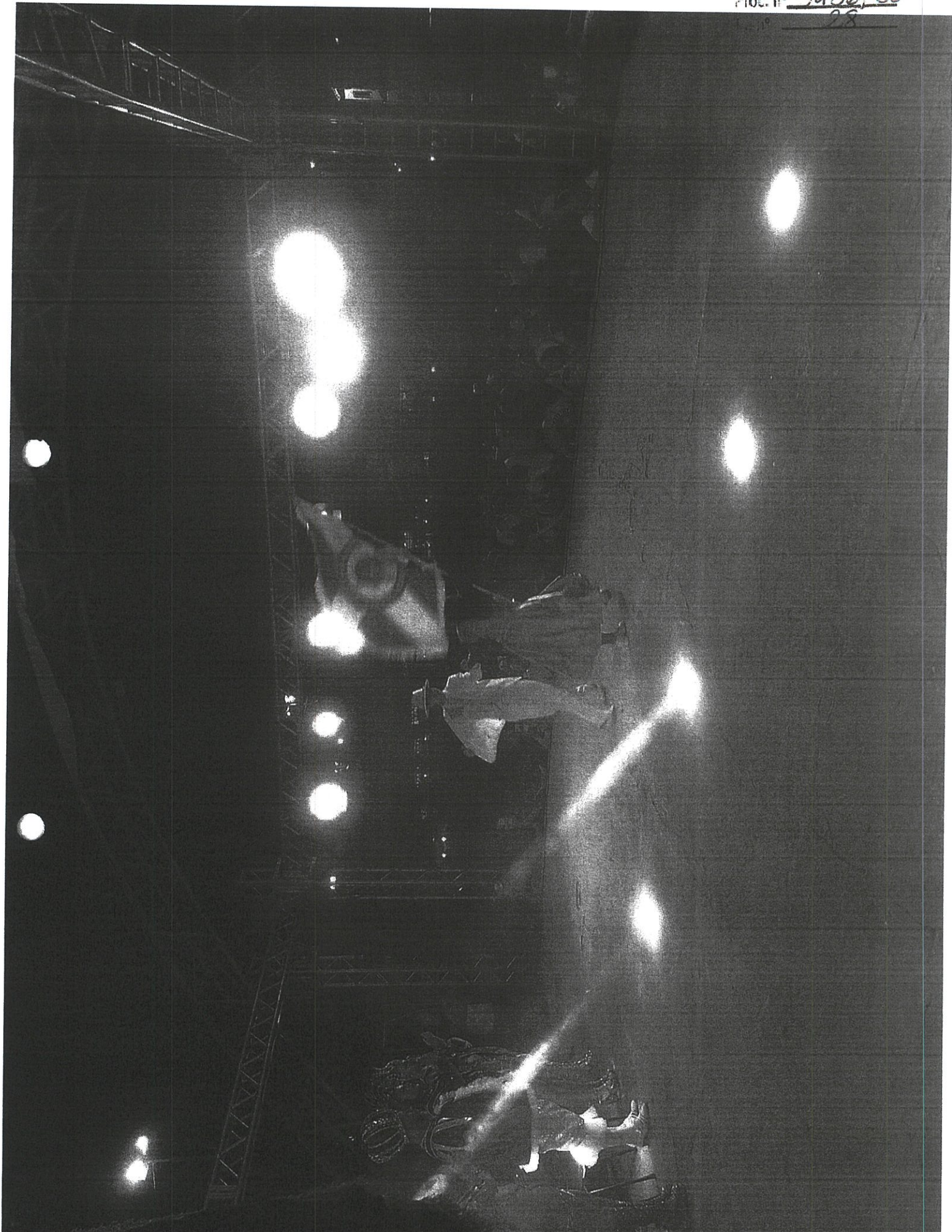














M. de Uruguay
Proc. n° 5456 25
21



M. de Uruguaiana
c. n° 54861 25









PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

OBJETO DO TERMO: **Parceria para repasse de recursos financeiros para a ASESGRU, nos termos da Lei nº 5.837/2025.**

Analisando a documentação apresentada, nos termos dos artigos 35. V da Lei nº. 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015:

- A) A execução do projeto está em conformidade com o plano de trabalho apresentado, que contém elementos pertinentes ao Termo de Fomento.
- B) O Plano de Trabalho proposto para realização do evento Grito de Carnaval com apresentação das Escolas de Samba, trouxe visibilidade ao Carnaval Fora de Época de 2025 e, conseqüentemente, atraiu público, promoveu e fomentou o comércio local, bem como a cultura e a arte, caracterizou a reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria.
- C) O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de repasse único à Associação, permitiu a execução das metas propostas.
- D) Execução do plano de trabalho a contento.
- E) O processo está em conformidade com o Art. 2º da Lei nº. 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.
- F) Documentos apresentados no Processo de Prestação de Contas nº 005456/2025 comprovam a realização do evento.

Considerando os documentos constantes no Processo nº 3205/2025, Edital de Licitação - Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, Termo de Fomento nº 004/2025, e no Processo de Prestação de Contas nº 005456/2025, mediante análise dos mesmos, comprovando a execução do objeto, metas atingidas e evento realizado, conclui-se pela aprovação da prestação de contas

Uruguaiana, 16 de julho de 2025

Lucas da Rosa Amador

Leonise Loose

Rosimeri da Silva Ribeiro

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASESGRU ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA		CNPJ: 28.225.773/0001-95	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☒ (x) Sem Fins Lucrativos ☐ () Cooperativa ☐ () Religiosa	
ENDEREÇO: Rua General Câmara, 896			
BAIRRO: Mascarenhas de Moraes	CIDADE: Uruguiana	U.F. RS	CEP: 97502-026
E-MAIL		TELEFONE: 55 99984-3449 / 3402-6360	
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> : 69.235-2	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 0045-0	
NOME DO RESPONSÁVEL: Jorge Ubiracy Cunha da Silva		CPF: 624.714 300-15	
PERÍODO DE MANDATO: Abril de 2023 a Abril de 2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2052353725 – SSP/RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, nº 2063		CEP: 97502-110	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Carnaval Fora de Época de Uruguiana 2025	Fev/2025	Mar/2025
PÚBLICO ALVO: Comunidade em Geral.		
OBJETO DE PARCERIA:		
O objeto destina-se as despesas com a montagem da estrutura metálica da Avenida Presidente Vargas, durante o evento Carnaval Fora de Época de Uruguiana de 2025, evento este ligado à cultura e a arte, para a população em geral, e turistas, amantes da maior festa popular brasileira. O evento, que um espetáculo com a apresentação das Escolas de Samba acontecerá nos dias 20, 21 e 22 de março de 2025. O carnaval movimenta a economia local, fomentando o comércio, bares, restaurantes, hotéis e até mesmo os vendedores ambulantes durante o evento, aumentando a oferta de emprego e a renda de muitas famílias. O evento que aqui se propõe, para maior divulgação do evento, busca, também, a prospecção de turistas, estimulando ainda mais a economia local. Desta forma, resta demonstrada a reciprocidade de interesses entre a Administração Pública e a entidade proponente.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
Criada em 10 de abril de 2017, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguiana, tem como objetivo promover e organizar o desfile das Escolas de Samba do Município, além		

de proporcionar entretenimento através de eventos e festividades, estimulando o interesse da população, visibilidade e retorno sociocultural. Um dos maiores eventos culturais do nosso município, atraindo turistas de todo o Brasil e também de países da América Latina, trazendo também retorno socioeconômico, despertando na comunidade o orgulho de termos no nosso chão o 3º maior Carnaval do país.

Processo nº 4899/25
Folha nº 05

Rubrica

3 – OBJETIVOS

3.1 – GERAL

- realização do evento para a população em geral, incentivando munícipes e turistas a participarem do Carnaval Fora de Época de Uruguiana, caracterizando reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Fomentar o carnaval fora de época;
- Possibilitar ações que visem atrair o desenvolvimento cultural, econômico e turístico para o município;
- Participação das Escolas de Samba na realização do projeto.

4 – METODOLOGIA

4.1 – Para atingir as metas o evento contará com a montagem da estrutura metálica da Avenida Presidente Vargas, durante o evento Carnaval Fora de Época de Uruguiana de 2025.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Montagem estruturas	-	-	Fev/2025	Mar/2025
2	2	Carnaval Fora de Época de Uruguiana	evento	01	20/03/2025	22/03/25

6 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	Montagem	1	Montagem das estruturas metálicas na Avenida Presidente Vargas.
2	Carnaval	1	Apresentação das escolas de samba, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2025, na Avenida Presidente Vargas

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor total
01	Repasse de recursos financeiros para ASESGRU.	R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00
Total geral			R\$ 620.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 620.000,00	-	-	-	-	-
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
-	-	-	-	-	-

9 - ESTIMATIVA DE DESPESAS (R\$ 0.00)

Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 620.000,00	-	-	-	-	-	-

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

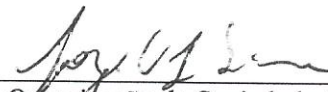
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 430/2018 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Uruguaiana/RS, 19 de fevereiro de 2025.


 Organização da Sociedade Civil

9436
02

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

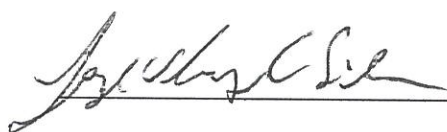
Exmº Sr. Prefeito Carlos Delgado

A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ nº 28.225.773/0001-95, vem através desta, por intermédio de seu representante legal o Sr. JORGE UBIRACY CUNHA DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2052353725 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 624.714.300-15, Vem através desta apresentar prestação de contas referente ao Processo nº 4899/2025, Termo de Inelegibilidade nº 006/2025 e Termo de Fomento 005/2025.

N. termos

P. Deferimento

Uruguaiana – RS, 14 de abril de 2025.



ASESGRU
CNPJ: 28.225.773/0001-95

JORGE UBIRACY CUNHA DA SILVA

Presidente

9436
03

 PREFEITURA DE CAPIVARI DE BAIXO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	NOTA FISCAL	
	0000204	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 21/02/2025 16:25:05	
	DATA DO FATO GERADOR 21/02/2025	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR GIROMEC IND.,COM.E SERV.DE ESTRUT.MET.EIRELI- EPP		NOME FANTASIA PRESTADOR GIROMEC IND.,COM.E SERV.DE ESTRUT.MET.EIRELI- EPP	
ENDEREÇO AV ERNANI COTRIM, Nº 1358, CENTRO, CAPIVARI DE BAIXO SC, 88745000			COMPLEMENTO LOTEAM INDUSTRIAL
Nº CPF/CNPJ 03.530.727/0001-79	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 01709	INSC. ESTADUAL 36225416
TELEFONE 36225416		E-MAIL CINTHIA@OLIVEIRACONTABIL.CNT.BR	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA- ASESGRU	
ENDEREÇO Rua General Câmara, Nº 896, Mascarenhas de Moraes, CEP 97502C26, URUGUAIANA - RS	COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 28.225.773/0001-95	INSC. MUNICIPAL 01709
INSC. ESTADUAL 36225416	TELEFONE 36225416
E-MAIL CINTHIA@OLIVEIRACONTABIL.CNT.BR	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Locação	1	Estruturas temporárias de arquibancadas e demais estruturas, destinadas a utilização durante o Carnaval, conforme contrato.	620.000,00	620.000,00

OBSERVAÇÕES

Isenção de impostos Federais, beneficiária da Lei PERSE nº 14.148 de 3/05/2021.

TOTAL GERAL

620.000,00

IMPOSTOS FEDERAIS						VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	FISIPASEP	COFINS	IR	CSLL	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	620.000,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO

LC116: 0305 - CNAE: 7739-0/03 - CESSÃO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (BPT)
Isento de Tributação	URUGUAIANA - RS	R\$ 83.390,00 (13.45%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 945a97d16efed1dd9d9f0010ed1399d5**

ASSINATURA DIGITAL: 4b2517cb4438a5230a26f0c2f0e7527

Recebimos de **GIROMEC IND.,COM.E SERV.DE ESTRUT.MET.EIRELI- EPP** o(s)
serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000204**.

____/____/____
Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NÚMERO NOTA FISCAL

0000204

9436
04

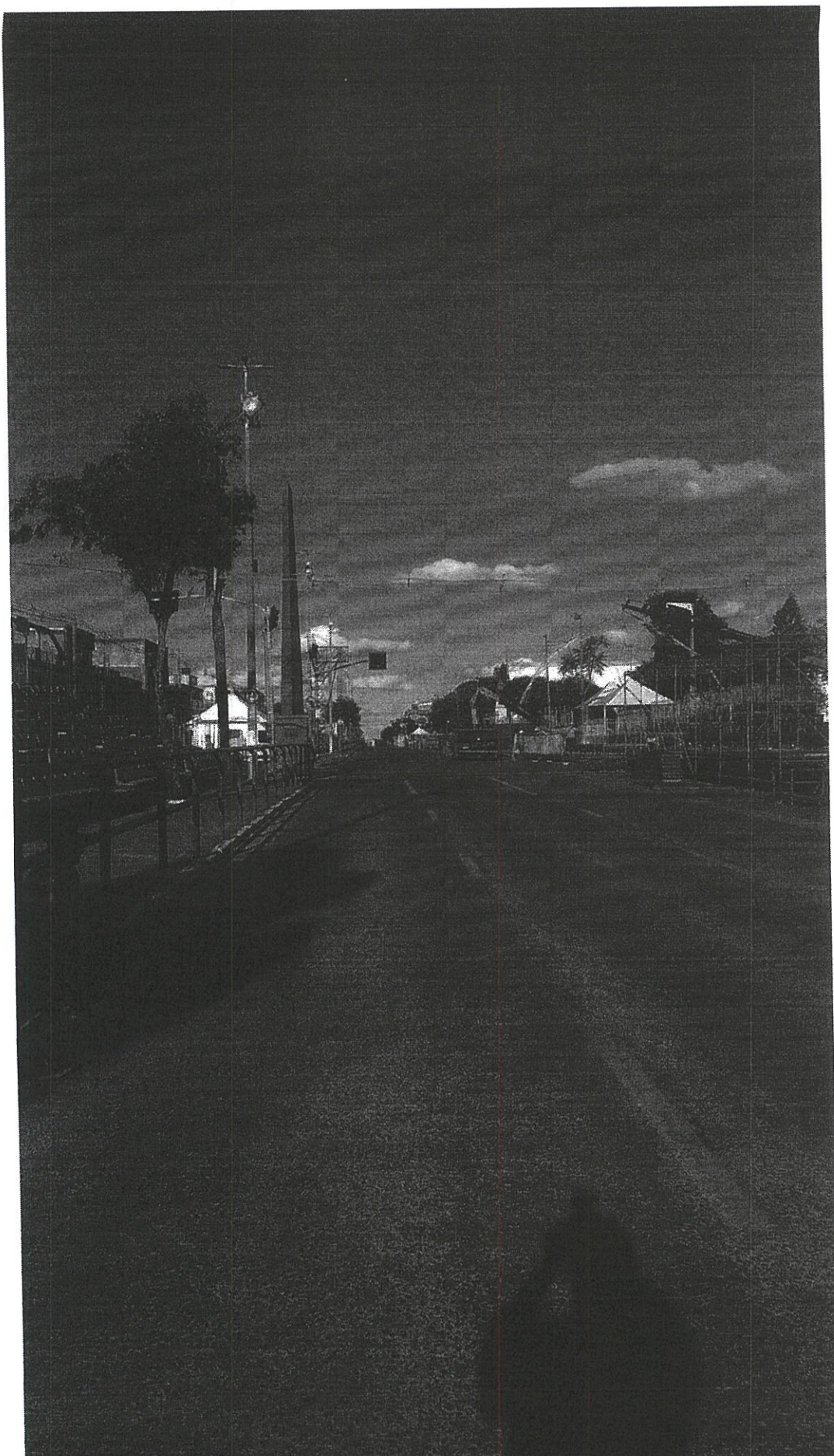
EXEMPLO - BANCO DO BRASIL - 14-142-131
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: CARLOS EDOARDO CUSTÓDIO
AGÊNCIA: 8281-1
DATA: 21/02/2025
VALOR SAQUE / CHQ BB: 620.000,00
VALOR TOTAL: 620.000,00
NR AUTENTICAÇÃO: A 894.594/SCD.578.78F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

21/02/2025
VALOR SAQUE / CHQ BB: 620.000,00
VALOR TOTAL: 620.000,00
NR AUTENTICAÇÃO: A 894.594/SCD.578.78F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

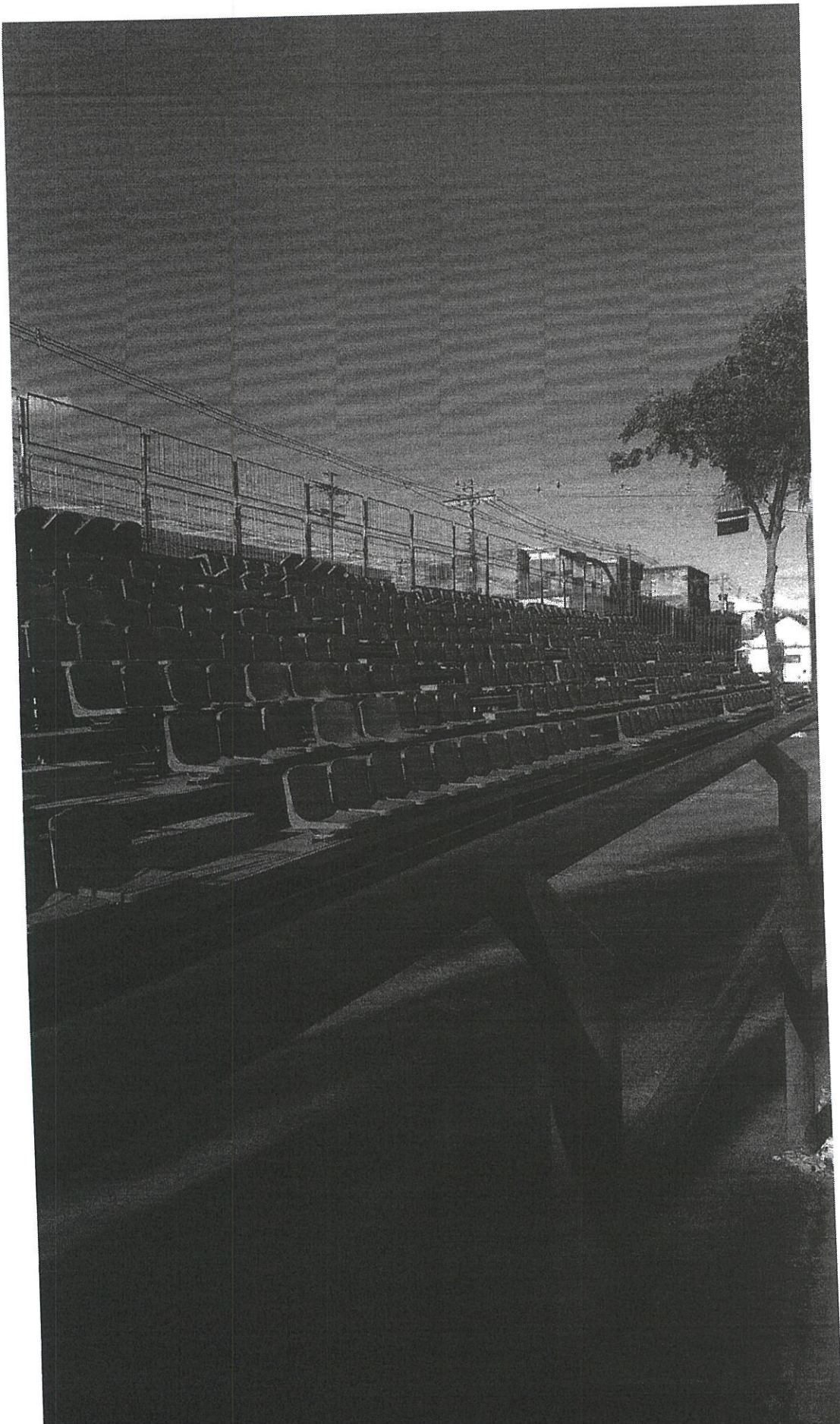
04542 0132500254 3920000239254

21/02/2025
BANKO DO BRASIL - 14-142-131
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: CARLOS EDOARDO CUSTÓDIO
AGÊNCIA: 8281-1
DATA: 21/02/2025
VALOR SAQUE / CHQ BB: 620.000,00
VALOR TOTAL: 620.000,00
NR AUTENTICAÇÃO: A 894.594/SCD.578.78F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

9436
05



9436
06





MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J. 88.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669



ORDENADOR DA DESPESA
PAGINA 1 DE 1
Suprencac
NOTA DE EMPENHO

9436
07

Nº EMPENHO/TIPO RECJRSO
000965/2025/0000 Ordinário 1501/0001

ÓRGÃO 32 Secretaria Municipal de C UNIDADE ORÇAMENTARIA
32.01.13.392.4141.4.221. 335043070000 01 Secretaria Municipal de Cult
DOTAÇÃO 3.3.50.43.07.00.00 INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL Nº CONTA 04797

CREDOR
19441 ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO 28.225.773/0001-95
RUA GENERAL CAMARA 896 MASCARENHAS DE RS 00000003 Uruguaiana
ENDEREÇO FONE CIDADE

LICITAÇÃO	5/2025	NÚMERO	2025	PEDIDO Nº	2025	PROC. COMPRA Nº	2025	EMIÇÃO	21.02.25	VENCIMENTO	21.02.25
CONTRATO	Inexigibilidade	6	35/2025	4899	21.02.25						
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL					
1.120.000,00		620.000,00		620.000,00		0,00					

TEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1			1 SVCSupvenção Social Repasse a SSESGRJ - Apoio a realização do Carnaval de Uruguaiana 2025	620.000,0000	620.000,00
2			Repasse a SSESGRJ - Apoio a realização do Carnaval de Uruguaiana 2025		

Outros Recursos não Vinculados

DESCONTO:

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL 620.000,00

COORD. DE CONTABILIDADE

N.º de Pedido de Empenho:

ATESTO QUE 000688/2025

TESOURARIA

EMPENHO E CONFERIDO

- ☐ RECEBI E CONFERIR AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS.FORAM IMPLMENTADAS

DOC. Nº

CHEQUE Nº:

BANCO

DATA:

ASSINATURA

CARGO:

DATA: 21 / 02 / 25

ASS

NOME/CARGO:

DATA:

TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE A:

PARTE VALOR EMPENHADO

R\$

EM / /

CREDOR

SALDO TOTAL EMPENHADO

R\$

EM / /

CREDOR

ANOTAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASESGRU PROCESSO

nº 4893/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

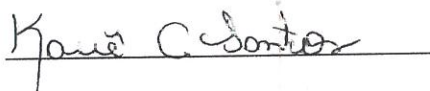
OBJETO DO TERMO: Parceria para repasse de recursos financeiros para a ASESGRU, nos termos da Lei nº 5.837/2025.

Analisando a documentação apresentada nos termos dos artigos 35, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 3204/2015:

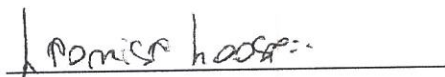
- A) A execução do projeto está em conformidade com o plano de trabalho apresentado, que contém elementos pertinentes ao Termo de Fomento.
- B) O Plano de Trabalho proposto para realização do projeto "Carnaval Fora de Época de Uruguaiana 2025" através da montagem das estruturas, trouxe visibilidade ao evento, consequentemente, atraiu público, promoveu e fomentou o comércio local, bem como a cultura e a arte, caracterizou a reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria.
- C) O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, de repasse único à Associação, permitiu a execução das metas propostas.
- D) Execução do plano de trabalho a contento.
- E) O processo está em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 3204/2015.
- F) Documentos apresentados no Processo de Prestação de Contas nº 009436/2025, comprovam a realização do evento.

Considerando os documentos constantes no Processo nº 4899/2025, Edital de Licitação - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, Termo de Fomento nº 005/2025, e no Processo de Prestação de Contas nº 009436/2025, mediante análise dos mesmos, comprovando a execução do objeto, metas atingidas e evento realizado, conclui-se pela aprovação da prestação de contas.

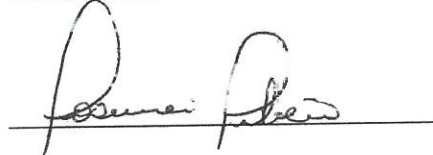
Uruguaiana, 16 de julho de 2025.



Kauê Camargo Santos



Leonise Loose



Rosimeri da Silva Ribeiro